



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ESCLARECIMENTO N.º 007/26-029/26

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA-PR), Autarquia Federal instituída pela Lei n.º 5.194/1966, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, Curitiba – PR, considerando os questionamentos apresentados no curso do certame instaurado pelo **Edital de Licitação n.º 029/2026 – Concorrência n.º 002/2026**, cujo objeto consiste na contratação de serviços de cobertura jornalística de pautas e eventos, assessoria de imprensa, *media training* e *clipping*, esclarece que:

1. Nos termos do subitem 5.3, alínea "j", do Edital, o licitante que pretenda usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, deverá declarar essa condição na Proposta de Preços, quando aplicável. A expressão "se for o caso", nesta hipótese, impõe ao licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, o dever de apresentar a correspondente declaração, permitindo à CCP identificar, no momento da aplicação do subitem 7.10, os licitantes aptos ao exercício do direito de preferência. Não há previsão de apresentação da referida declaração fora dos invólucros, devendo ser observada a forma estabelecida no Edital. A comprovação documental prevista no subitem 9.1, alínea "r", será examinada na fase de habilitação, ocasião em que será confirmada a condição jurídica declarada pelo licitante.
2. Quanto ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, esclarece-se que a obtenção do benefício permanece condicionada ao atendimento dos requisitos legais, inclusive quanto ao limite de receita bruta decorrente dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário da licitação. Assim, previamente à efetiva fruição do direito de preferência, será exigida do licitante beneficiário a declaração de observância desse limite, em atendimento ao referido dispositivo legal.
3. Para fins de aplicação do subitem 7.10, a aferição da faixa de até 10% observará os valores constantes das propostas de preços, conforme previsto na alínea "a" do referido subitem.

Comissão de Contratação Permanente



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Luis Marangoni, Gerente**, em 28/07/2026, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **2509105** e o código CRC **9EDB4573**.